



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1045**

*de 31 de maio de 1989*

### **ESTABELECE PISO SALARIAL PARA OS MOTORISTAS COM VÍNCULO EMPREGATÓRIO COM MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.**

*A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º..**

*A todos os motoristas com vínculo de emprego com o Município de  
Corumbá, é garantido a título de salário base sem prejuízos dos demais  
adicionais, a remuneração mensal correspondente a dois e meio piso  
nacional de salário.*

#### **Art. 2º..**

*A despesa da presente Lei será vinculada a Receita 1.037/89.*

#### **Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 21 de Maio de 1989.*

*TEREZINHA BARUKI* Presidente da Câmara

---

*Lei Ordinária Nº 1045/1989 - 31 de maio de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*